SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

C Â M A R A E S P E C I A L I Z A D A D E A G R O N O M I A - C E A G R O

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 08/2018**
DECISÃO .....: **065/2018-CEAGRO**
PROCESSO ..... : **23260947/2018**
INTERESSADO . : INSTITUTO DE ASSESSORIA TÉCNICA SOCIAL E AGRO-AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

EMENTA: Favorável manutenção do auto de infração e multa.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 17 de outubro de 2018, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que Trata o presente processo do auto de infração 23260947/2018 emitido em 12 de junho de 2018 pelo Agente de Fiscalização Donato Pantoja dos Santos Júnior contra o Instituto de Assessoria técnica Social e Agro-Ambiental da Amazônia, estabelecido na Rua Adalgisa de Oliveira nº 849, CEP 68650-000, Bairro Rodoviário, município de Capitão Poço (Pa), por prestar serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerando que o referido Instituto firmou contrato com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – Superintendência Estadual do Pará (INCRA /SR-01),no valor de R$ 5.039.659,88 (cinco mil, trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)oito milhões, para a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para 1.050 famílias do município de Cametá (PA), Núcleo Operacional Cametá, Lote 6, Eixo Norte. Considerando que o art. 1º da Lei 6496/77 estabelece: art. 1º- todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerando a alínea c do art. 71 e alínea a do Art. 73, tudo da Lei Federal 5.194/66. Considerando que à época da emissão do auto de infração a multa mínima estabelecida era de R$ 219,19 (duzentos e dezenove reais e dezenove centavos) e a multa máxima R$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos). Considerando que a emissão do Auto de Infração obedeceu ao disposto da Resolução 1.008/2004 do Confea. DECIDIU: por unanimidade, pela manutenção do auto de infração 23260947/2018, emitido em 12/06/2018 contra O INSTITUTO DE ASSESSORIA TÉCNICA SOCIAL E AGRO-AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, fixando a multa em R$ 657,57 (seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos). A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO, presentes os Senhores Conselheiros Eng. Agr. PEDRO PAULO DA COSTA MOTA, Eng. Agr. RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA JUNIOR, Eng. Agr. PAULO EDSON COSTA DE BRITO, Eng. Agr. ANTONIO CARLOS ALBERIO.-.-.-